



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/58/2007, que autoriza
realização de despesas, abertura de crédito especial e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de outubro de 2007.



Suzana Evangelista Modesto dos Santos Presidente

André Luiz Nascimento Vilela Secretário



Omar Silva da Costa Membro

P A R E C E R N° 096/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*autoriza realização de despesas, abertura de crédito especial, para destinação de recursos financeiros ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba, e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 320, de 18/09/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – concessão de ajuda financeira no exercício de 2007 – desafia lei ordinária, porque trata de matéria orçamentária – destinar recursos a entidade privadas de utilidade pública, por conta dos orçamentos públicos.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela “*abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo*” (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59).
Esclarece:

“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).

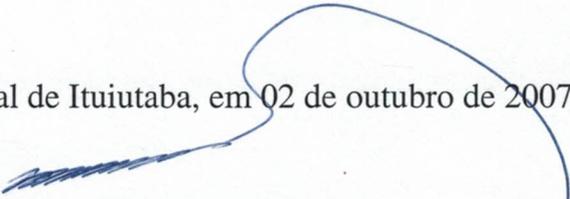
Desse modo, compreendida a atividade do *Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba*, como ***iniciativa privada de utilidade pública***, visto como “*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*”, revela-se adequada a destinação a ela de recursos, como **fomento**, na modalidade de “*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*” (idem, ibidem).

Importante destacar que, embora o Ofício nº 2007/282, do Sr. Prefeito, se refira a **Projeto de Lei Complementar**, o projeto é de **Lei Ordinária**.

A matéria, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de outubro de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/282

Ituiutaba, 18 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 48**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que **autoriza realização de despesas, abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,

FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
01 / 03	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 48/2007

Ituiutaba, 18 de setembro de 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba solicita um repasse financeiro para ser utilizado na reforma de sua sede própria, localizada na Rua 40 nº 477, Bairro Progresso, conforme ofícios nº 001/2007, de 14 de maio de 2007.

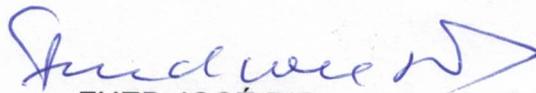
A Lei Orçamentária para este exercício já contém destinação de verba para atender ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba.

Na verdade, em visita à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba verifica-se que o imóvel necessita urgentemente de uma reforma para sua preservação.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
02 03	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

Autoriza realização de despesas, abertura de crédito especial e dá outras providências.

em 15/09/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba para reforma e ampliação de sua sede.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, ao orçamento vigente no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Como recurso ao crédito autorizado anterior, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a anular, total ou parcialmente, despesas do orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 24/09/2007

PRESIDENTE

Prefeito de Ituiutaba -

[Handwritten signature]

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

02/10/07

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

02/10/07

PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 24/09/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

02/10/07

PRESIDENTE

Data: 24/09/2007
Visto: *[Handwritten signature]*

Nº folhas	Visto
03/03	<i>[Handwritten signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 320

Nome do Interessado: Fued José dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 27/09/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/59/2007–mensagem nº 48–Ofício 282/2007

Número de Folhas: 01/03

Observação: autoriza realização de despesas, abertura de crédito especial e da outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2007.


Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



*Segue parecer em lauda
impressa.
2/10/07*

*Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.411*